



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 2.045 /97 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.997

Concede isenção do Imposto
Predial Territorial Urbano,
das Taxas de Limpeza Pública
a quem de direito.

Sr. CELSO AUGUSTO BIROLLI, Prefeito Municipal
de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Ficam isentos do pagamento do
Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Limpeza Pública,
os aposentados e pensionistas que estiverem enquadrados nas
condições abaixo descritas.

§ 1º: - Somente será concedido a isenção de
pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e das Taxas
de Limpeza Pública os aposentados e pensionistas que receberem
até o valor de 01 (hum) salário mínimo por mês.

§ 2º: - Não será concedida a isenção aos
imóveis que pertencerem a aposentados e pensionistas e que
estejam locados a terceiros.

ARTIGO 2º: - Todos os aposentados e
pensionistas com direito a isenção deverão entrar com
requerimento solicitando o mesmo anualmente até o dia 15 de
janeiro de 1.998.

ARTIGO 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especi-
almente a Lei número 1.699 de 27/12/91

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 18 dias do mês de
novembro do ano de 1.997.

CELSO AUGUSTO BIROLI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação, registrada
em livro próprio de Leis.

LUIZ CARLOS EISENZOPF

Sec. Mun. de Adm. e Finanças